



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 1856 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

ORIGEM: LEGISLATIVO

Torna obrigatório ao Poder Executivo Municipal a apresentação trimestral de contas a Comunidade Caçapavana e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA GASPAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a apresentação trimestral de gastos da Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias de Município e Gabinete do Prefeito com: água, luz, telefones fixos, telefones celulares, combustível, diárias, cursos de aperfeiçoamento, percentual de comprometimento com gasto em folha de pagamento do funcionalismo, contratos emergenciais, Cargos em Comissão, Função Gratificadas, Desdobramentos (RT) e Estagiários.

Art 2º - Esta prestação de contas deverá ser publicada trimestralmente nos Jornais de circulação local e nos programas locais de rádio.

Art 3º - Deverá, obrigatoriamente, o Poder Executivo Municipal a remessa trimestral de cópia dessa Prestação de Contas ao Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 19 de outubro de 2005.**

Pedro da Silva Gaspar,
Presidente.